

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2018**  
**(Do Sr. Eros Biondini)**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a obrigatoriedade do exame de polissonografia para habilitação nas categorias C, D e E.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 147, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tornar obrigatória a realização do exame de polissonografia para os candidatos à obtenção do documento de habilitação nas categorias C, D e E.

Art. 2º O art. 147 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 147.....

I – de aptidão física e mental, incluindo o exame de polissonografia para as categorias C, D e E;

.....  
§ 2º O exame de aptidão física e mental, incluindo o exame de polissonografia para as categorias C, D e E, será preliminar e renovável a cada cinco anos, ou a cada três anos para condutores com mais de sessenta e cinco anos de idade, no local de residência ou domicílio do examinado.  
.....(NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei apresentado tem como mote principal auxiliar na segurança nas estradas brasileiras e no bem estar daqueles que as utilizam de forma recorrente. Estudos recentes apontam que a fadiga e a sonolência

contribuem para até 30% nas causas dos acidentes nas estradas brasileiras. A associação desses dois aspectos é comumente observada entre os profissionais do volante, motoristas de ônibus e caminhões, sujeitos a exaustivas sequências na direção e a mudanças de turno, situações que alteram o metabolismo do indivíduo. A fadiga pode estar associada ao estresse, à ansiedade, à inversão do ritmo biológico e aos efeitos da iluminação, do ruído, da temperatura e umidade do ar sobre o corpo humano. O trabalho em turnos alternados provoca sonolência, devido à alteração no ritmo biológico habitual do motorista. O período de repouso é fundamental à saúde e ao bom desempenho das atividades do ser humano no horário de vigília, sendo importantes o tempo adequado e a qualidade do sono.

Possíveis alterações do sono podem ser detectadas mediante a realização do exame de polissonografia durante a fase de repouso do indivíduo, além disso, pode ser detectado o SAHOS – Síndrome de Apneia/Hipopneia Obstrutiva do Sono, uma condição médica que chega a ser prevalente em 34% da população segundo estudos de Tufik e colaboradores, na cidade de São Paulo, e há inúmeras publicações científicas que comprovam que o SAHOS é uma das grandes causas de sonolência excessiva, cansaço e fadiga. O resultado desse exame demonstra a real capacidade do candidato à obtenção do documento de habilitação para as categorias C, D e E, comprovando ou não sua aptidão para a atividade e a necessidade de um tratamento para a SAHOS, já que é um distúrbio tratável e que não incapacita ninguém para a elaboração de seu trabalho, tendo a forma correta de cuidados.

Sem dúvidas, a decisão pela renovação do documento de habilitação, para aqueles em pleno exercício da profissão, pode ser melhor e convenientemente alicerçada, com base nos resultados do exame.

A solicitação e realização do exame, na primeira perícia, para todos os profissionais com habilitação de categorias C, D e E, pois essa é a conduta mais indicada para a prevenção de acidentes de trânsito por sonolência devido SAHOS e prevenção de acidentes cardiovasculares evitando prejuízos para todos, menos gastos e uma nova realidade nas estradas.

Hoje, por força da Resolução nº 425 de 27/11/2012, do Contran, a realização de exame de polissonografia ou não fica por conta de “critérios médicos” que por muitas vezes se baseia na Escala de Sonolência de Epworth, um método falho para, por exemplo, a detecção da SAHOS, pois é um questionário respondido pelos candidatos ou condutores das habilitações C, D e E onde ele pode dar falsas informações e omitir outras para poder ter uma boa pontuação e não ser impedido de conseguir êxito na retirada da carteira.

Considerando a importância da proposta para a real segurança no trânsito, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2018.

Deputado EROS BIONDINI